



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviço nº 428/2022
Processo Administrativo nº 1643445/2022
Edital de Credenciamento 001/2022
ID (CIDADES): 2022.077E0600022.17.0001

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A
EMPRESA I.P.V. SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** por intermédio da **SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA (SETRAN)**, órgão de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.058/0017-93 com sede nesta capital à Av. Vitório Nunes da Motta, n.º 220, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-915, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, Sr. **ALEX MARIANO**, CPF n.º 007.369.237-99, ao final assinado, doravante designado SETRAN e a Empresa **I.P.V. SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 46.983.745/0001-19, estabelecida à Avenida Cariacica, 204, Pavimento 01, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29148-100, tendo por seu representante legal, o Sr. **ISAIAS PEREIRA DA VITÓRIA**, CPF nº 084.041.207-06, ao final assinado doravante designada Contratada, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UTILIZANDO VEÍCULOS ACESSÍVEIS/ADAPTADOS (COM ELEVADOR) PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE FAZEM USO DE CADEIRA DE RODAS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO, GPS E SEGURO TOTAL, NO ÂMBITO DO "SISTEMA PORTA A PORTA"**, através do Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº 001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

2.4. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

2.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

3.1. O presente Contrato rege-se pelas normas previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2022 e seus anexos, e demais normas de legislações aplicáveis à matéria em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços, bem como, o desempenho da contratada, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Subsecretaria de Trânsito – SETRAN/SUB-TRS, onde estarão lotados o Gestor e Fiscal dos serviços Credenciados, que verificarão, dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos, gerando informações mensais à Subsecretaria de Transportes.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da PMV/SETRAN e não exclui, nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Quaisquer exigências efetuadas pela Gerência de Concessões e Tarifas, inerentes à prestação dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado.

5.3. A **gestão** desta contratação será realizada pela servidora **Kelly Cristina Bleidorn Rocha**, Matrícula 630769, telefone (27) (27) 99724-0469, e a **fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **João Vitor Braga dos Anjos**, Matrícula 599275, telefone (27) 3382-3960/6450, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

5.4. Caberá à Controladoria Geral do Município a apuração das denúncias e/ou irregularidades, após a autorização e encaminhamento do(a) Secretário(a) de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana que encaminhará o relatório fundamentado elaborado pela Gerência de Concessões e Tarifas e atestado pela Subsecretaria de Transportes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

6.1. O valor estimado deste CONTRATO é de **R\$ 519.966,00 (quinhentos e dezenove mil e novecentos e sessenta e seis reais)**.

6.2. No preço contratado deverão estar **inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, combustível, serviços de manutenção dos veículos, de remoção, despesas de guinchos, seguros em geral, franquias de seguros, multas de trânsito, demais despesas relativas aos possíveis veículos sinistrados, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 23.01.15.451.0013.2.0078 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14 - Fonte do Recurso: 1.001.0000.0000 e 2.001.0000.0000.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço proposto será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, com base no índice **IGP-M** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela administração.

8.2. Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

8.3. Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

9.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão e Planejamento, do Município de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

10.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

10.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido ao disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido este CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes ao serviço executado e aprovado pelo setor requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA assume todos os direitos, deveres e obrigações, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2022, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, ____ de _____ de 2022.

ALEX MARIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
CREDENCIANTE

ISAIAS PEREIRA DA VITÓRIA
I.P.V. SERVIÇOS LTDA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) (Nome e CPF)

2) (Nome e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

ANEXO I

PLANILHA QUANTITATIVA						
Item	Descrição do Serviços	Quantidade de Viagens Diárias	Unidade de Medida	Quantidade Total de Viagens (12 meses)	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de transporte utilizando veículos acessíveis/adaptados (com plataforma elevatória veicular) para pessoas com deficiência que fazem uso de cadeira de rodas, com motorista, combustível, ar condicionado, gps e seguro total, no âmbito do "Sistema Porta a Porta"	15	Viagem	5.400	R\$ 96,29	R\$ 519.966,00

O documento foi adicionado eletronicamente por MARCO ANTONIO AGUIAR DA SILVA, CPF: ***.85.867-** em 05/10/2022 09:37:36. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 7FC668AC-333E-48A4-9E84-8A43A7872AF6

O documento foi adicionado eletronicamente por ALEX MARIANO, CPF: ***.*69.237-** em 05/10/2022 11:12:00. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
D18557F9-60AC-4FA2-A052-07E82A65EFE8